



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849573/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELÂNDIA
NÚMERO OS:	3637/2025
EQUIPE TÉCNICA:	LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Nortelândia, referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos artigos 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16 /2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais





e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Verificou-se que os valores do resultado financeiro não estão em conformidade com o total do superávit financeiro apresentado no quadro do “superávit/déficit financeiro” do balanço patrimonial. A diferença no resultado financeiro de 2023 é de -R\$ 12.671.712,69. - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

3.1) Ausência da avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12 /2024. O município enviou na prestação de contas somente a Avaliação Atuarial elaborada em 12/04/2024, com data focal de 31/12/2023. - Tópico - AVALIAÇÃO ATUARIAL

4) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) Não se identificou que as propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, tenham sido aprovadas em lei. - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL





4.2) *Não se identificou que as propostas de alíquotas/aportes para o custeio suplementar do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2023 tenham sido aprovadas por lei.* - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) *Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2025

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

